

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## **PROJETO DE LEI 1738, DE 2011.**

Dispõe sobre a sobre a Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose animal.

## **EMENDA SUPRESSIVA N.<sup>º</sup>**

Suprima-se no art. 4.º do relatório substitutivo ao referido Projeto a expressão “obrigatoriamente”.

## JUSTIFICAÇÃO

Em relação à redação dada ao inciso II do art. 4.º, não há necessidade de o animal permanecer “obrigatoriamente” em clínica, pois, além de ser oneroso, a maioria das clínicas veterinárias existentes no país, de modo geral, não possuem espaço físico suficiente para tal.

Médicos-veterinários são unânimes em afirmar que o cão tratado não coloca em risco a vida humana. De acordo com especialistas em saúde pública, nestes casos, a carga parasitária é reduzida, sendo assim o tratamento pode ser feito fora do ambiente clínico.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado **MARCUS PESTANA**

PSDB/MG